

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Unidade de Educação Profissional (Unep) / Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece)		
EMENTA: Recredencia a Unidade de Educação Profissional (Unep), Censo Escolar nº 23259035, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece), sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, Itaperi, 60740-000 Fortaleza-CE, até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
SPU Nº 08952835/2023	PARECER Nº 095/2024	APROVADO EM: 13.03.2024

I – RELATÓRIO

1. Da Solicitação

O diretor pedagógico José Nelson Arruda Filho solicitou à Presidência do Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício nº 005/2023, o credenciamento da Instituição, abaixo identificada, gerando o processo em análise.

A Unidade de Educação Profissional – Unep é uma instituição de ensino, criada no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece, pelo Decreto Estadual nº 28.502, de 28 de novembro de 2006, com funcionamento no Campus do Itaperi, da Universidade Estadual do Ceará, localizado na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, Bairro Itaperi, CEP 60740-000, município de Fortaleza, estado do Ceará. A instituição está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.885.809/0001-91 e no INEP/Censo Escolar sob o nº 23259035.

A avaliação *in loco* foi realizada em 18 de dezembro de 2023, de forma presencial, por Cristiane Buhamra Abreu, bacharel em Turismo, pela Universidade de Fortaleza (Unifor); especialista em Gerência de Marketing, pela Universidade Estadual do Ceará – UECE; com mestrado profissional em Gestão de Negócios Turísticos, pela Universidade Estadual do Ceará (Uece); mestrado acadêmico em Administração e doutorado em Administração, pela Unifor.

A designação da avaliadora para proceder à verificação prévia na Unidade de Educação Profissional – Unep ocorreu por ato administrativo da Presidência do CEE, mediante a Portaria CEE nº 207, de 15 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV nº 237, em 19 de dezembro de 2023.

FOR: SF
REV:KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº 095/2024

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof) as Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal e os instrumentos de gestão: Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com Ata de aprovação.

O trabalho da (Unep) funda-se nos princípios: a) inclusão social; b) compromisso com a formação ética, política e estética; c) integração com a realidade social, o mundo do trabalho e as exigências da moderna tecnologia; d) articulação com o ensino médio de forma integrada, concomitante ou subsequente; e) compromisso com a redução das desigualdades sociais; f) autonomia pedagógica e administrativa; e g) flexibilidade.

2. Da equipe gestora.

A direção pedagógica é do Professor José Nelson Arruda Filho, licenciado em Pedagogia e mestre em Políticas Públicas. A unidade dispõe de um profissional da área psicossocial, Professora Ana Ignez Belém Lima Nunes, graduada em Psicologia, e responde pela secretaria escolar, Ângela Maria Saldanha Nobre Ferreira, Registro nº 11.833.

A Instituição tem como objetivos gerais: a) oferecer formação inicial e continuada, qualificar, habilitar e especializar o cidadão para atuar como agente de transformação da realidade econômica e social, especialmente nos âmbitos local e regional; b) interagir com esferas governamentais, instituições públicas e privadas, visando a parcerias para o desenvolvimento de ações voltadas para as atividades educacionais, a geração de trabalho, de emprego e renda; c) desenvolver pesquisas aplicadas como instrumento de inovação, empreendedorismo, transformação e otimização das atividades profissionais no mundo do trabalho.

Os professores apresentam graduações em bacharelado e tecnólogo, uma vez que são raros os cursos de licenciatura que habilitam o professor para o exercício da docência em cursos de educação profissional técnica de nível médio.

As salas de aula, laboratórios e biblioteca da Unep/sede estão localizados no Campus do Itaperi da Uece e os cursos profissionais descentralizados funcionam em escolas estaduais e unidades do interior do estado do Ceará.

3. Do processo avaliativo.

Para a elaboração desta Parecer, esta relatoria tomou como referência o PPP e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* da avaliadora especialista, Cristiane Buhamra Abreu, após visita realizada em 18 de dezembro de 2023.

FOR: SF
REV:KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº 095/2024

Quanto ao credenciamento da instituição:

a) Dimensão 1 – Gestão Escolar

A avaliadora atribuiu **média 3,83** para a dimensão e merecem destaque as seguintes observações.

No quesito 1.6., Busca Ativa, foi destacada que a Instituição realiza a ação através da secretaria escolar que, por meio do sistema acadêmico, consegue acompanhar a situação acadêmica dos alunos, contudo não foi atribuída nota máxima em razão da Instituição não adotar um protocolo de ações específicas para cada situação.

Nas palavras da especialista, a Unep atende, de maneira satisfatória, os requisitos referentes a Dimensão 1, com ações de Planejamento, Avaliação, Desenvolvimento Institucional e Política de Gestão, previstas no Regimento Interno, bem como no Projeto Político Pedagógico. Há política de incentivo e programas permanentes de capacitação oferecidos aos docentes.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima.

b) Dimensão 2 - Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Plano de Curso e Regimento Escolar

A avaliadora atribuiu **média 4** para essa dimensão.

Em aspectos gerais, a avaliadora destaca que a Unep atende, de maneira satisfatória, os requisitos referentes a Dimensão 2, sobretudo no que se refere a parte documental: Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, bem como nas práticas pedagógicas como Acompanhamento de egressos, Corpo Docente, Material Didático, Planejamento Didático (individual e coletivo). A análise em relação a Infraestrutura Pedagógica (salas de aula, sala de atendimento ao discente, sala de coordenação pedagógica, biblioteca e laboratório de informática) está de acordo com os critérios estabelecidos.

É válido ressaltar que se trata de avaliação para fins de **RECRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO** e não está vinculado a reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso, o que torna limitante a avaliação de alguns itens da Dimensão 2. Além disso, os cursos ofertados nesse momento, tem seu funcionamento no interior do estado do Ceará, ficando na Uece, campus do Itaperi, a direção da Unep, a Assessoria Pedagógica e a Secretaria Escolar.”.

c) Dimensão 3 - Infraestrutura Geral

A avaliadora atribuiu **média 2,58** para a dimensão, com destaques para as seguintes observações.

FOR: SF
REV:KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer N° 095/2024

No quesito 3.1. Bloco Administrativo - Diretoria, a instituição dispõe de uma sala pequena, mas aparentemente funcional, suficiente para a demanda e a rotina de trabalho, uma vez que não há nenhum curso, em funcionamento, em Fortaleza, razão pela qual foi atribuída nota 3 ao quesito.

No quesito 3.2. Secretaria Escolar, a avaliadora pontuou que, apesar de todos os procedimentos burocráticos serem acompanhados por meio de um sistema de informações próprio da instituição, a secretaria escolar funciona na mesma sala onde também está a diretoria, razão pela qual foi atribuída nota 3 ao quesito.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam para instituição privada.

A avaliadora reiterou que a avaliação dessa dimensão ficou comprometida em decorrência dos cursos ofertados pela Unep funcionarem em escolas do interior do estado do Ceará, inclusive, a descrição de alguns indicadores restou prejudicada, pois na instalação visitada funciona apenas a diretoria da Unep, secretaria escolar e assessoria pedagógica, alocados em uma mesma sala.

TABELA SÍNTESE

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Gestão Escolar)	3,83	3	11,49
Dimensão 2 (Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Plano de Curso e Regimento Escolar; Acompanhamento de egressos; Corpo Docente; Material Didático; Planejamento Didático (individual e coletivo), Infraestrutura Pedagógica.)	4,0	4	16,0
Dimensão 3 (Infraestrutura Geral)	2,58	3	7,71
Total			35,20
Conceito da Instituição (total de pontos com os pesos + 10)			3,52
Conceito da Instituição = 4 (quatro)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo

FOR: SF
REV:KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº 095/2024

total de pontos com os pesos + 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,52, o que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área e pela assessoria do Nesp/CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB nº 9.394/1996, o Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a 4ª. edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT; Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CEE nº 466/2018 e Resolução CEE 485/2020 e nº Resolução CEE 488/2021.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, o meu voto é favorável ao credenciamento da Unidade de Educação Profissional – Unep, com funcionamento no Campus do Itaperi da Universidade Estadual do Ceará, Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, Bairro Itaperi, CEP 60740-000 município de Fortaleza – CE, até 31 de dezembro de 2027.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE nºs 466/2018 e 485/2020 .

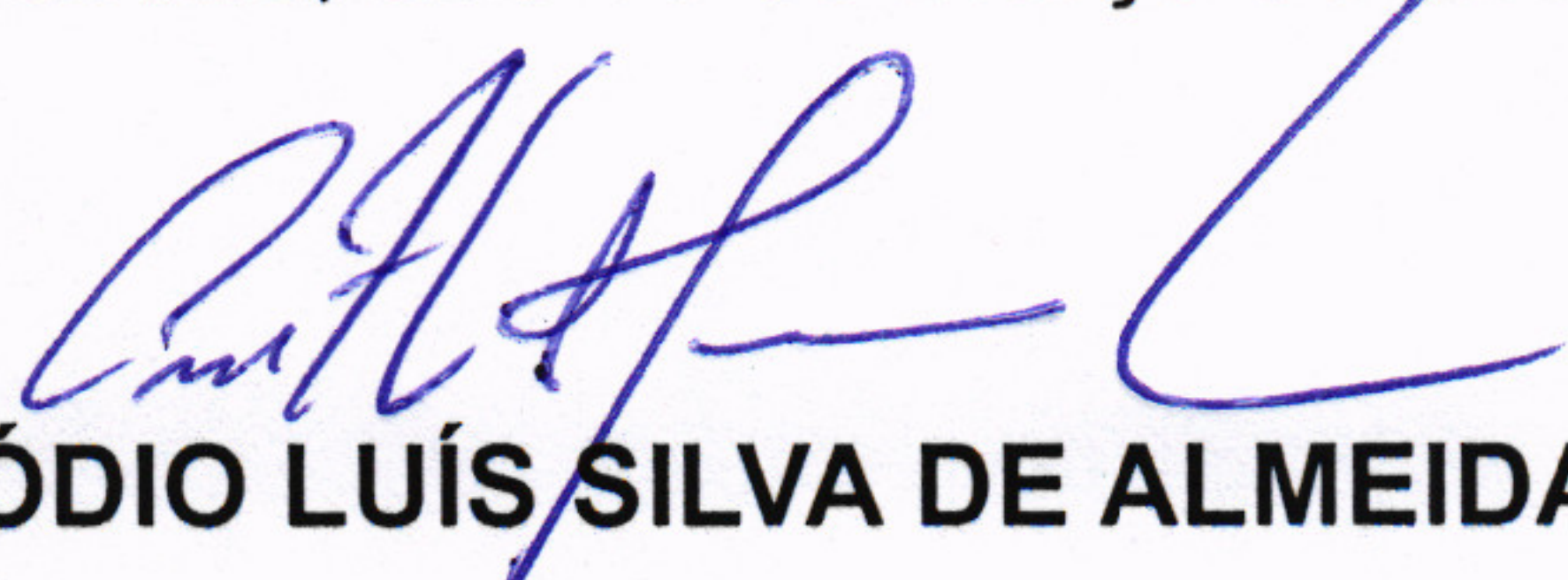
FOR: SF
REV:KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

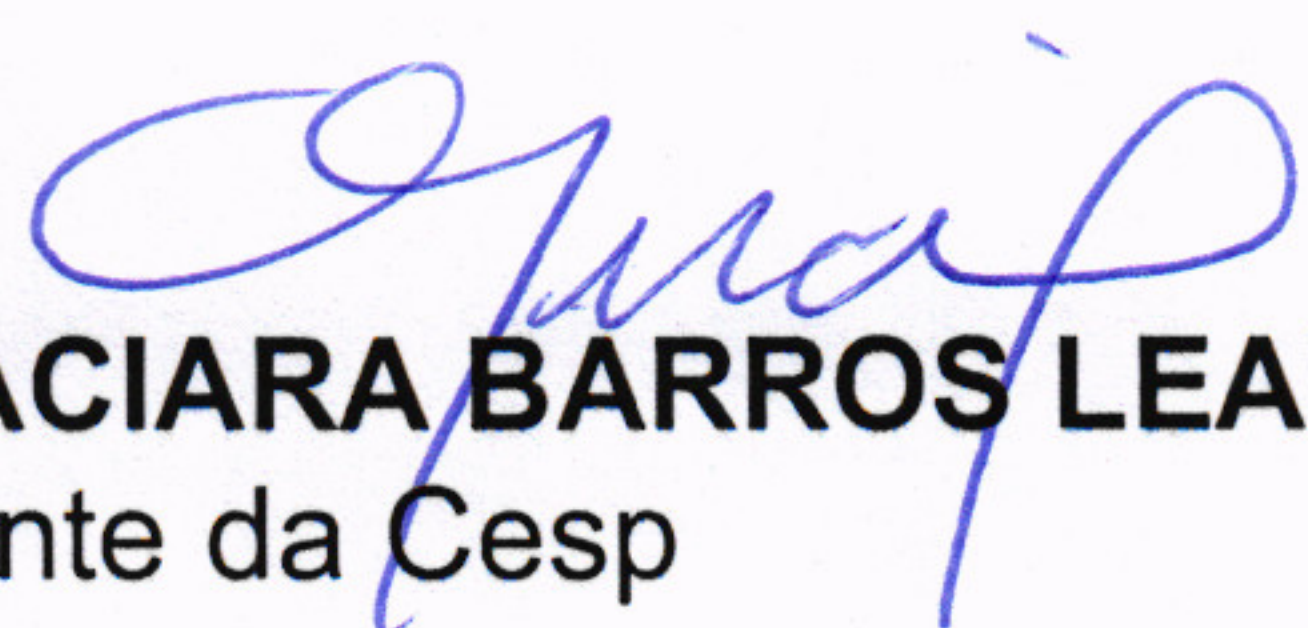
Cont./ Parecer Nº 095/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2024.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV:KB